



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por JUAN ANTÔNIO GAMES PEREZ**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000454/2022-57**

Interessado: **JUAN ANTÔNIO GAMES PEREZ**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante JUAN ANTÔNIO GAMES PEREZ, natural de El Salvador, contra multa no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) aplicada em 29/04/2022 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 09/02/2019 como TEMPORÁRIO ESTUDO, com prazo inicial de estada até 09/02/2021.
3. Alega, em suma, que excedeu o prazo de estada no Brasil, pois teve dificuldade de atendimento na Polícia Federal que estava com vagas reduzidas em decorrência da Pandemia do COVID 19, que teve dificuldade em conseguir o ATESTADO DE ANTECEDENTES de seu país, que quando finalmente conseguiu documento e agendamento foi surpreendido com uma notificação e multa por excesso de estada. Questiona a aplicação da multa tendo em vista a Lei 13.445/17 que assegura isenção das taxas a hipossuficientes econômicos. Junto ao seu recurso comprovante de passagem aérea para Bogotá no dia 09/06/2022.
4. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
5. 

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*  
*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*  
*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
6. O lituano JUAN ANTÔNIO GAMES PEREZ ultrapassou seu prazo legal em 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) dias, incorrendo, portanto, na infração mencionada.
7. Em relação à dificuldade de atendimento na Polícia Federal, tanto a PORTARIA Nº 25/2021-DIREX/PF, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, quanto a PORTARIA Nº 28/2022-DIREX/PF, DE 11 DE MARÇO DE 2022, dispõem sobre a prorrogação dos prazos para regularização migratória, considerando a subsistência do cenário de pandemia e levando em conta a estimativa de ainda existir um número expressivo de imigrantes pendentes de regularização. Não sendo essa justificativa válida para a falta de regularização, portanto, a multa foi aplicada de forma correta. Quanto a hipossuficiência alegada, não foi apresentado documento para comprovação.
8. Desse modo, **mantenho a multa em desfavor de JUAN ANTÔNIO GAMES PEREZ e também a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
**Delegado de Policia Federal**  
**CH/DELEMIG/SR/PF/ES.**

---



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/05/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23343369** e o código CRC **3DC4239E**.

---

Referência: Processo nº 08286.000454/2022-57

SEI nº 23343369